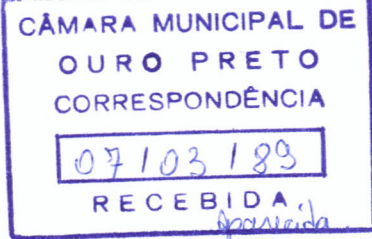




78

63/89



- PROJETO DE LEI Nº 9/89 -

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação de Ouro Preto, com o objetivo de compatibilizar as metas e as necessidades do setor educacional às obrigações constitucionais.

Art. 2º - O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto, após ampla consulta a todos os setores envolvidos no processo educacional, quer sejam professores, diretores, coordenadores, pais de alunos, alunos e trabalhadores da Educação.

§ único - Tal consulta se dará, preferencialmente, através de entidades e/ou órgãos representativos tais como associações, colegiados e outros.

Art. 3º - O Plano conterà as linhas gerais para o desenvolvimento do processo educacional nas escolas municipais para cada 4 (quatro) anos de trabalho.

Art. 4º - O Plano terá que ser aprovado pela Câmara Municipal.

§ único - Até o mês de setembro de cada ano, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto deverá apresentar à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02
H

Municipal o detalhamento para operacionalização do Plano no ano seguinte.

Art. 5º - Excepcionalmente em 1989, o detalhamento do Plano será apresentado à Câmara até o mês de julho, visando-se a sua implantação no segundo semestre do mesmo ano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos,
em 2 de março de 1989.

Flávio Andrade

Vereador.